



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.298, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre retrocessão de imóvel ao Patrimônio Público Municipal."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - tendo em vista relatório circunstanciado de trabalhos, realizado por Comissão nomeada pela Portaria 977 de 18 de março de 1997, no referido imóvel, ficando constatado a presença de terceiros, e já que a empresa donatária abandonou o local, paralisando suas atividades, com conseqüente infringência das alíneas "B", "C" e "D", do artigo 2º da lei 1.290 de 28 de novembro de 1986, fica revogada a doação verificada, com retrocessão do imóvel precariamente doado à PREMOPEL - Premoldados Pedro Leopoldo Indústria e Comércio LTDA.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 07 de novembro de 1997.



Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal